

Recurso SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A - Edital de Chamada Pública FUMHAB 002/2023.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em 29/01/2024, pela empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, em face da decisão que revogou a Chamada Pública FUMHAB 002/2023. A Recorrente alega que não estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 49 da Lei 8.666/93 para que se proceda a revogação do presente chamamento, em razão de não prosperar o fundamento da CAIXA. Defende ainda em seu argumento que a cláusula 1.3.10 do edital previa que o valor da unidade habitacional, teria como base as tabelas oficiais e que estaria dentro do limite de cada programa, atendendo desta forma as exigências da portaria. Ao final requer o conhecimento do recurso. O provimento do recurso para declarar nulo o ato que revogou a chamada pública nº 002/2023, mantendo inalterada a decisão proferida em 12/09/2023 pela FUMHAB que adjudicou o objeto do certame em favor da recorrente. Ocorre que a regulamentação definitiva do Programa Minha Casa Minha Vida, se deu por meio da Lei Federal nº 14.620 de 13 de junho de 2023 e todos os demais requisitos técnicos estão previstos nas portarias abaixo relacionadas constando as novas normas exigidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Em razão disso, considerando que a Chamada Pública 002/2023 foi iniciada e finalizada com a seleção da empresa, com base apenas na Medida Provisória 1.162/2023 em data anterior as diversas regulamentações inovadoras do Programa Minha Casa Minha Vida, a FUMHAB, submeteu ao crivo do Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal o edital de chamamento público 002/2023 para que convalidasse o chamamento de acordo com as regras atuais do programa. Da mesma forma, a Revogação do procedimento possui amparo no próprio edital, conforme estipulado nas cláusulas 8.2 e 8.5, bem como fundamento na Súmula 473 do Colendo STF, que dita que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Ante ao exposto, s.m.j, opina-se por CONHECER e NÃO PROVER o presente Recurso interposto pela empresa Saned Engenharia e Empreendimentos S.A, mantendo-se inalterada a decisão que REVOGOU a Chamada Pública FUMHAB 002/2023. Louveira, 08 de fevereiro de 2024. Carlos Eduardo Diniz – Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira.